



R E S O L U Ç Ã O nº 01/80

O Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 22 do Estatuto da Universidade e 22 de seu Regimento Geral, e consoante deliberação plenária, em reunião de 25 de junho de 1980.

R E S O L V E:

Estabelecer as Normas Gerais Reguladoras das Atividades de Pesquisa, às quais subordinar-se-á toda e qualquer pesquisa desenvolvida na Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA PESQUISA

Art. 1º - A pesquisa terá sua atividade estruturada em níveis de planejamento, com a consequente vinculação de cada órgão, consoante suas atribuições.

Art. 2º - Os níveis de planejamento de pesquisa, a seguir referidos em ordem decrescente de amplitude, estão vinculados aos seguintes órgãos:

- I - Política de Pesquisa, à Reitoria;
- II - Diretrizes Gerais e Prioridades, ao COCEP;
- III - Programa e suas Linhas de Pesquisa, às Comissões Especiais;
- IV - Plano, às Unidades Universitárias;
- V - Projeto, aos Departamentos;
- VI - Subprojeto aos Departamentos; e
- VII - Atividade de Pesquisa, aos Professores Pesquisadores.



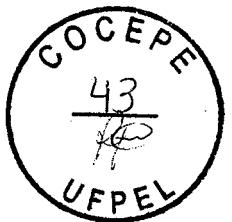
- Art. 3º - Programa é unidade de planejamento que agrupa Projetos de Pesquisa compatibilizados com objetivos que se integram.
- Art. 4º - Linha de Pesquisa é figura auxiliar, destinada a informar aos pesquisadores os temas específicos que podem e devem ser enfocados pelos Projetos de Pesquisa.
- Art. 5º - Plano de Pesquisa é unidade programática do trabalho dos Departamentos, constituída pelo conjunto de Projetos de Pesquisa da competência de determinado Departamento, que lhe empresta o nome.
- Art. 6º - Cada Unidade Universitária terá tantos Planos quantos forem os seus Departamentos.
- Art. 7º - Projeto de Pesquisa é unidade de planejamento que agrupa Subprojetos de Pesquisa, devidamente compatibilizados, visando alcançar certos objetivos em determinado espaço de tempo.
- Art. 8º - Subprojeto de Pesquisa é unidade de planejamento que agrupa Atividades de Pesquisa, devidamente compatibilizadas, e que visa obter resultados que concorram para a execução dos objetivos de determinado Projeto.
- Art. 9º - Atividade de Pesquisa é unidade de planejamento destinada a comprovar ou rejeitar hipóteses formuladas em um Projeto, através de trabalhos científicos e técnicas organizadas.
- Art. 10 - As Atividades de Pesquisa poderão receber as denominações, tradicionais a cada Unidade Universitária, como: Experimento, Ensaio, Teste, Pesquisa de Campo, etc.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA PESQUISA

- Art. 11 - A Reitoria promulgará e fará executar a Política de Pesquisa que for fixada pelo Conselho Universitário.
- Art. 12 - É de competência da Reitoria a iniciativa de proposição, ao Conselho Universitário, de projeto definidor da Política de Pesquisa da Universidade.

Parágrafo Único - Quando da formulação da proposição, a Reitoria auscultará os docentes pesquisadores, através do COCEP, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das Unidades Universitárias.



Art. 13 - Promulgada a Política de Pesquisa, incumbirá ao COCEP definir as diretrizes gerais e prioridades a observar em sua execução.

Parágrafo Único - Ao deliberar, o COCEP ouvirá, igualmente, os docentes pesquisadores.

Art. 14 - Cada prioridade fixada dará início a um Programa de Pesquisa.

Art. 15 - Cada Programa de Pesquisa será gerido pela respectiva Comissão Especial.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída por todos os pesquisadores dedicados à matéria do respectivo Programa, coordenados por um deles.

§ 2º - À Comissão Especial incumbirá:

- a) estruturar o respectivo Programa;
- b) estabelecer as Linhas de Pesquisa; e
- c) dar parecer sobre cada Projeto de Pesquisa que pretenda integrar o Programa.

§ 3º - O Coordenador de cada Programa de Pesquisa será designado pela Reitoria, mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de lista tríplice eleita pelos integrantes da respectiva Comissão Especial.

§ 4º - Embora tenha o mandato de 2 (dois) anos, o Coordenador poderá ser destituído por expressa deliberação de, pelo menos dois terços (2/3) dos integrantes da respectiva Comissão Especial ou por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao Magnífico Reitor.

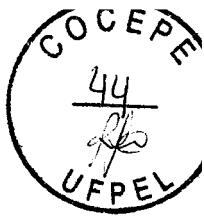
Art. 16 - Cada uma das Linhas de Pesquisa, estabelecidas pela Comissão Especial de Programa, possibilitará a criação de um ou mais Projetos de Pesquisa.

Art. 17 - Somente poderá ser oficializado pelo COCEP o Projeto de Pesquisa que se integrar em algum Programa de Pesquisa.

§ 1º - A oficialização de Projeto de Pesquisa pelo COCEP deverá ser antecedida da aprovação, pela Comissão Especial, do respectivo Programa.

§ 2º - Da decisão denegatória da Comissão Especial caberá recurso ao COCEP.

§ 3º - A decisão favorável da Comissão Especial deverá ser submetida à aprovação pelo COCEP.

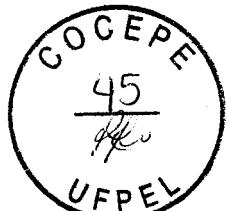


- Art. 18 - A apresentação de Projeto de Pesquisa à aprovação por Comissão Especial deverá ser antecedida pela aprovação do Projeto, com seu(s) Subprojeto (s) e Atividades de Pesquisa, pelo respectivo Departamento, assim como pelo respectivo Conselho Departamental.
- § 1º - A aprovação pelo Departamento ficará adstrita à consideração ao respectivo enquadramento no plano de trabalho departamental.
- § 2º - A aprovação pelo Conselho Departamental ficará adstrita à consideração do respectivo enquadramento no Plano de Pesquisa porventura traçado para a respectiva Unidade.
- Art. 19 - O Projeto de Pesquisa subdividir-se-á, conforme suas peculiaridades, em Subprojetos, e estes em Atividades de Pesquisa.
- Parágrafo Único - Cada Projeto, Subprojeto e Atividade de Pesquisa contará com o respectivo responsável, que deverá ser docente pesquisador envolvido na Unidade de planejamento pertinente.
- Art. 20 - As atividades de Pesquisa serão livremente planejadas pelos respectivos responsáveis, que terão competência para estabelecer metas consentâneas com os objetivos dos respectivos Projetos de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS

- Art. 21 - Os recursos disponíveis para pesquisa serão utilizados somente no custeio de Projetos de Pesquisa devidamente aprovados e oficializados, na forma preceituada na presente Resolução.
- Art. 22 - Na distribuição de recursos, será rigorosamente observada a destinação específica, porventura estabelecida através de convênio ou outro meio.
- Art. 23 - A Reitoria porá à disposição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a totalidade de cada um dos recursos, de qualquer origem, destinados à pesquisa, devidamente classificados por elemento de despesa.
- Art. 24 - A distribuição dos recursos entre os Programas de Pesquisa, respeitada a ordem de prioridades fixadas pelo COCEP, será decidida em reunião dos Coordenadores dos Programas de Pesquisa, presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

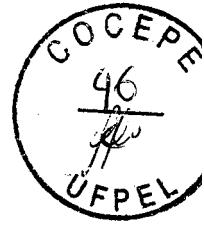


- Art. 25 - O estabelecimento de Programas de Pesquisa ulteriormente à distribuição regulada no artigo 24, implicará a redistribuição de recursos que então for possível.
- Art. 26 - Dicidida a distribuição de recursos entre os Programas de Pesquisa, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa oficiará a todos os Coordenadores de Programas de Pesquisa, Diretores de Unidade e Chefes de Departamento, comunicando as quantias atribuídas a cada Programa e os respectivos elementos de despesa.
- Art. 27 - Cada Comissão Especial de Programa deliberará, por maioria simples do total de seus membros, acerca da distribuição dos respectivos recursos entre os seus Projetos de Pesquisa.
- Art. 28 - O Coordenador de Comissão Especial oficiará, imediatamente após a deliberação de que trata o artigo 27, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, comunicando o teor da mesma.
- Art. 29 - A equipe envolvida em cada Projeto de Pesquisa deliberará, por maioria simples de seus membros, sobre a distribuição dos recursos entre seus Subprojetos.
- Art. 30 - Os pesquisadores envolvidos em cada Subprojeto deliberarão, por maioria simples de seus membros, sobre a distribuição dos recursos entre as respectivas Atividades de Pesquisa.
- Art. 31 - O pedido de liberação dos recursos, pelo docente pesquisador, deverá obedecer à cronologia de desembolso prevista no Projeto de Pesquisa.
- Art. 32 - Às despesas com pesquisa aplicar-se-ão as normas reguladoras do fluxo financeiro da Universidade e as porventura estatuídas em convênios ou outras avenças.
- Art. 33 - O emprego de recursos distribuídos aos Projetos de Pesquisa deverá ser permanentemente acompanhado e registrado pelos Diretores de Unidade e pelos Chefes de Departamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34 - Os Coordenadores de Comissões Especiais de Programa elaborarão um único Regimento, que regulará a organização e funcionamento dessas Comissões.

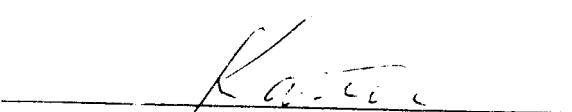


Parágrafo Único - Esse Regimento será submetido à aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 35 - Normas complementares à presente Resolução poderão ser estabelecidas pela Reitoria ou, sempre "ad referendum" desta, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pelotas, 18 de julho de 1980


Prof. Guido Kaster
Presidente do COCEP